



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2018-AJUR/PMJCR

PROCESSO Nº: 2.841/2018 - PMJ.

**Assunto: Inexigibilidade –
“Contratação de serviços
médicos especializados
em atendimento às
necessidades de órgãos
da Prefeitura Municipal
de Jacareacanga”.**

PARECER JURÍDICO

O presente parecer versa sobre processo de inexigibilidade de licitação para a Contratação de Médico especializado em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/Fundo Municipal de Saúde – FUS/Hospital Municipal de Jacareacanga, para prestar serviços médicos especializados de atendimento clínico e cirúrgico de urgência e/ou emergência e ambulatorial no Hospital Municipal de Jacareacanga, bem como dar encaminhamento adequado para cada paciente.

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em seu art. 25, II c/c Art. 13, I e III, prevê a possibilidade da inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular realizados por profissionais de notória especialização, conforme lei se vê abaixo:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e **projetos básicos ou executivos**;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (G.N).

Portanto, para que haja a possibilidade de inexigibilidade de licitação, deverá haver alguns requisitos que culminem no deferimento desta possibilidade.

Pela inteligência dos artigos acima descritos, a consultoria deve ser realizada por profissionais com notória especialização na área e em plena regularidade para desenvolver os serviços técnicos.

Em primeiro lugar, pela documentação apresentada pelo profissional, nota-se que está em plena regularidade fiscal e administrativa, com certidões negativas válidas.

Por outro lado, a administração pública deve atentar à segunda parte, quando este diz que o profissional deve ter notória especialização. No caso em tela, a indicação da contratação recaiu sobre o Sr. Anselmo Heidmann, CPF nº 562.921.719-49, RG 311600 SSP/MT, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará sob o nº 011614, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto ao município, além de sua disponibilidade e conhecimento dos serviços.

Entende por fim, que o Município poderá realizar a inexigibilidade da licitação, e realizar a contratação direta, pois de acordo com a inteligência do art. 25, II c/c Art. 13, I, III da Lei de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



Licitação, estão existentes todos os Requisitos necessários para elaborar a Inexigibilidade da Licitação para contratação de profissionais de notória especialização.

É o meu parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga, 04 de abril de 2018.

RAIMUNDO ROBSON FERREIRA

OAB/PA 13.478

Advogado